



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

**CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

1.0 - DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Barra de Guabiraba pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº 10.120.962/0001-38, por intermédio da Secretaria de Educação, torna do conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - conforme os critérios especificados a seguir.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Chamamento Público vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – por meio da aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.0 - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

3.1 - O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito do Município, através da Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2016 a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo, também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

4.0 - DAS DEFINIÇÕES

4.1 - Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009, CD/FNDE o Município de Barra de Guabiraba, por meio da Secretaria de Educação, se qualifica, como Entidade Executora para execução dessa CHAMADA PÚBLICA, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

4.2 - De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.326/2006, de 24 de julho de 2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural; que possui área menor a 04 (quatro) módulos fiscais; que utilize mão de obra da própria família; que tenha renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento, e ainda que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores.

4.3 - Fornecedor da Agricultura Familiar: para que seja fornecedor, a família deve estar identificada por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF): • Em caso de Grupos Formais (organizações da agricultura familiar), é necessária a DAP Jurídica da organização. • Em caso de Grupos Informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais), é necessária a DAP física dos agricultores fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 - Considera-se Entidade Articuladora a entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). A Entidade Articuladora tem como função assessorar a articulação do Grupo Informal com o Município de Barra de Guabiraba na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver). Atenção! A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, efetuar a venda nem assinar como proponente. Também não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

4.5 - Grupos formais são agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica.

4.6 - Grupos informais são grupos de agricultores familiares que, possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora.

4.7 - Projeto de Vendas é o documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar. O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo: grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

5.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente Chamamento Público fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; Decreto 6.447/08 e Resolução CD/FNDE 038/09.

6.0 - DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para a **aquisição de gêneros alimentícios discriminados no anexo II, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, na forma da Lei nº 11.947/09, art.14, § 1º e 2º, incisos I, II e III e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

Orgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05.03 – Secretaria de Educação/Ensino Fundamental

12.361.0121.2181.0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Recursos Próprios

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.0 - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

8.1 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Miguel Teixeira de Carvalho – s/n – Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

9.0 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDAS

9.1 - A documentação de credenciamento e a proposta de preços/projeto de vendas exigidos neste edital de Chamamento Público deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, até o dia, **12/02/2016 às 13:00 horas**. A sessão de abertura dos envelopes será no dia **15/02/2016 às 09:30 horas**.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão Participar do Processo de seleção:

10.1.1 - Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP – pessoa física e/ou jurídica, de acordo com a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24/07/06 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – organizados em grupos formais e/ou informais no Município de Barra de Guabiraba.

10.1.2 - Nos termos da Resolução nº. 38 de 16/07/09 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

10.2 - Não poderão participar do Processo de seleção:

10.2.1 - Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de Barra de Guabiraba/PE, ou que tenham incorridos nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93.

11.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDA

11.1 - Na data, horário e local determinados neste Edital, os participantes deverão entregar os **documentos necessários ao credenciamento e a proposta de preços/projeto de vendas**, exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.

. ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.

11.2 - Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

11.2.1 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

11.2.2 - As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

11.3 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela CPL até as 12:00 horas do último dia útil, anterior a data de abertura dos envelopes, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

12.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 1

12.1 - A documentação necessária ao credenciamento, abaixo relacionada, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações para avaliação e aprovação.

12.1.1 - PARA OS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);
- d) Prova de regularidade (certidão negativa) junto ao FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). (Anexo V).

12.1.2 - PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

13.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE 2

13.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada através do PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo V da Resolução nº. 38 FNDE) devidamente preenchida, devendo ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel com identificação da proponente, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016**.
- b. Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
- c. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Chamamento Público;
- d. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f. Obediência rigorosa à disposição de ordem estabelecida no Anexo II.
- g. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- h. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ano;
- i. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- j. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu postulado legalmente estabelecido.
- k. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta para o item em desacordo.
- l. A proponente poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de Documentação ou de Proposta de Preços, conforme se referirem à habilitação ou à proposta de preços.
- m. A Comissão não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do **Anexo II**, independente do preço que ofertem.
- n. O proponente, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo de proposta aceito pelo Município, para cada item, constante do anexo II, sob pena de desclassificação para o item.

13.2 - Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do proponente.

13.2.1 - O proponente deverá considerar incluído nos valores apresentados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento Público, tais, como: transporte, carga e descarga, além de outros, porventura necessários à execução do objeto do contrato.

13.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

14.0 - DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

14.1 - **No dia 15 de fevereiro de 2016, às 09:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação apresentada pelos interessados.

14.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal.

14.3 - Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e associações com documentação regular serão convocados para apresentar **amostras** dos produtos ofertados, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.

14.4 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada esta com a apresentação da documentação exigida, no item 12 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem as demais exigências deste edital.

14.5 - A seleção das propostas de preços/projetos de venda será realizada pela Entidade Executora através da Comissão Permanente de Licitações e terão prioridade as propostas de grupos do Município de Barra de Guabiraba. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser completadas com propostas de grupos da região, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

14.5.1 - O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5.2 - Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária de alimentos, estabelecida pela Vigilância Sanitária Estadual, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.6 - Selecionados os grupos formais de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado e no mural afixado na Secretaria de Educação, situada na Rua David Lins de Andrade, nº 46, centro, nesta cidade.

14.7 - A vigência do credenciamento será até o dia **31 de dezembro de 2016**, com início a partir da assinatura do contrato.

15.0 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da divulgação da classificação do resultado. As amostras dos produtos apresentadas devem conter no mínimo 1 Kg de cada item.

15.2 - Deverá ser apresentada uma amostra de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, devendo ser submetida a testes necessários. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem, considerando que as empresas deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras na Secretaria de Educação, situada na Rua Miguel Teixeira, s/n, centro, nesta cidade.

15.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, implicando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme o caso.

15.4 - As amostras serão analisadas pela Nutricionista do município de Barra de Guabiraba observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

15.5 - Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

16.0 - DO JULGAMENTO

16.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as concorrentes cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

16.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos proponentes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, lacrados, os envelopes de proposta às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

16.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das concorrentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

16.4 - Será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que atenda(m) às especificações do objeto e oferte o menor preço por item.

16.5 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

16.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, ou na pesquisa de preços realizadas pelo Município, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexeqüíveis.

16.7 - Por preço manifestamente inexeqüível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

16.8 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, entre os proponentes, o desempate ocorrerá da seguinte forma:

16.8.1 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos no Município de Barra de Guabiraba, na Região, e no Estado de Pernambuco, nesta ordem;

16.8.2 – Persistindo o empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 - As propostas comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- b) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso: prevalecerá o valor numérico;
- c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado.

16.10 - Para efeito de julgamento da melhor proposta será observado o critério de MENOR PREÇO por item.

16.11 - Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

17.0 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

17.1 - Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.1 - O credenciado será convocado pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, através da Secretaria de Educação para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

17.1.2 - Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

17.2 - Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, o Município avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

17.2.1 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos no Município de Barra de Guabiraba, na Região, e no Estado de Pernambuco, nesta ordem;

17.2.2 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais que produzam produtos orgânicos e/ou agroecológicos;

18.0 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

18.1 - O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

19.0 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

19.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Depósito da Secretaria de Educação, situado na Rua Miguel Teixeira, de Carvalho s/n, centro, nesta cidade, no horário de 08h às 12h.

19.2 - Os recebimentos, dos produtos; será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

19.2.1 - O credenciado/contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

19.2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado/contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

19.2.2.1 - Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

19.2.2.2 - Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

19.3 - Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo II. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

19.3.1 - O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 20.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 20.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- 20.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação;
- 20.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- 20.5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.
- 20.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Município de Barra de Guabiraba ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 20.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 13.1 e 13.2.
- 20.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria de Educação;
- 20.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado/contratado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

21.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 - O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.
- 21.2 - O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

22.0 - DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 - Serão registrados no cadastro dos credenciados:
- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
 - b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste Edital.
- 22.2 - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- 22.2.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.2.2 - Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

22.2.3 - Descredenciamento.

22.3 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

22.3.1 - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

22.3.2 - Recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato decorrente do credenciamento;

22.3.3 - Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

22.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A Administração poderá revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2 - O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do Contrato.

23.3 - O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de descredenciamento.

23.4 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações ou pela autoridade a ela superior.

23.5 - A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.6 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias após o julgamento do presente chamamento público.

23.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Bonito.

23.8 - Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I - MINUTA DE CONTRATO

Anexo II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Anexo III - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA DE MENOR

Barra de Guabiraba, 21 de janeiro de 2016.

Josileide Gércica Bento da Silva
Presidente da Comissão de Licitações